



**SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA**  
**DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL**

**Nota Técnica 005/2018 – DIPOV**

A Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAPI, através da DIPOV/DDA, no uso das suas atribuições legais, com relação à safra de uva 2019, informa aos produtores de uvas e de vinhos e de derivados da uva e do vinho na necessidade de observância dos seguintes procedimentos previstos na legislação brasileira:

Todo o carregamento de uvas deve estar acompanhado de Nota Fiscal de Produtos devidamente preenchida, com as seguintes informações:

- Número do cadastro vitícola atualizado até o ano de 2018;
- Data de emissão da nota;
- Destinatário da mercadoria, descrição do(s) produto(s), informando a(s) variedade(s) das uvas e o número de caixas;
- Peso líquido, em kg, após a pesagem na vinícola;
- Data da saída;
- Nome do transportador e placa do veículo.
- Condições para o transporte de uvas

A uva transportada para fins industriais deve ser acondicionada em caixas ou contêdores de material atóxico, com capacidade máxima de 500 kg, podendo conter aberturas laterais para o arejamento das uvas, estar protegidas por lonas, também atóxicas, durante o transporte até a indústria, em procedimento de acordo com as boas práticas de fabricação;

Dentro das zonas de produção, é permitido o transporte de uva a granel, desde que esteja protegida por material atóxico para este fim e cujo procedimento esteja descrito no Manual de Boas Práticas de Fabricação.

**Importante lembrar:**

O talão do produtor é documento do agricultor, de sua posse e manuseio exclusivo;

Avenida Getúlio Vargas, 1384 – Sala 39. Bairro Menino Deus. CEP: 90.150-900. Porto Alegre, RS.

E-mail: [cadastrovinicola@agricultura.rs.gov.br](mailto:cadastrovinicola@agricultura.rs.gov.br)

Telefone: (51) 3288-6350

Somente quem estiver com o cadastro vitícola atualizado, referente à safra 2018, poderá entregar uvas nas indústrias;

De mesma forma, as indústrias somente poderão receber uvas de produtores que estiverem atualizados com o seu cadastro vitícola, referente à safra 2018;

As indústrias deverão fazer constar nas notas de compras de uvas o número do cadastro vitícola do produtor e o grau glucométrico das uvas recebidas, medido nas plataformas de recebimento;

A comprovação da atualização do cadastro vitícola de um produtor pode ser verificada através da apresentação do comprovante de recadastramento ou pelo site **<http://cadastro.cnpuv.embrapa.br/cadastro/empresa>**;

Com base na legislação vigente, a destinação industrial (que produto elaborar) das uvas, em função do grau glucométrico, é de responsabilidade de indústria considerando a definição dos respectivos padrões de identidade e qualidade.

É expressamente proibido o armazenamento, o transporte, a movimentação e a comercialização da água vegetal resultante da concentração, desidratação e dessulfitação de suco de uva, devendo ser descartada imediatamente após a condensação e destinada ao tratamento junto aos efluentes da indústria. A utilização da água vegetal é permitida imediatamente após sua obtenção, na higienização das instalações e equipamentos em procedimento previsto no manual de boas práticas de fabricação do estabelecimento.

O CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO É FUNDAMENTAL PARA TODOS OS INTEGRANTES DA CADEIA - O NÃO CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO SE CONSTITUI EM INFRAÇÃO.

Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal,

DDA/SEAPI

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2018.

Avenida Getúlio Vargas, 1384 – Sala 39. Bairro Menino Deus. CEP: 90.150-900. Porto Alegre, RS.

E-mail: [cadastrovinicola@agricultura.rs.gov.br](mailto:cadastrovinicola@agricultura.rs.gov.br)

Telefone: (51) 3288-6350